



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE MUZAMBINHO-MG  
PROTOCOLO  
DOCUMENTO RECEBIDO  
NO DIA 28/09/23  
ÀS 14:20 HORAS**

PROJETO DE LEI Nº 4370/2023  
(Origem: Poder Executivo)

**Institui os incentivos de Auxílio Moradia, Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte aos médicos participantes do programa Mais Médicos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, no Estado de Minas Gerais aprova, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos os incentivos de Auxílio Moradia, Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos", criado pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por médico participante do "Programa Mais Médicos", o profissional que atendeu ao Edital de Convocação, elaborado pelo Ministério da Saúde e teve seu Termo de Adesão e Compromisso aceito pelo Município, celebrado entre o profissional e o Ministério da Saúde.

**§1º** Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde.

**§2º** Compete ao Município de Muzambinho/MG, no tocante às suas atribuições, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 1.369/2013, assegurar incentivos financeiros, para o custeio de despesas com moradia, transporte e alimentação, aos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** O fornecimento de moradia aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I - Imóvel Físico;
- II - Recurso Pecuniário; ou
- III - Acomodação em Hotel ou Pousada.

**§1º** As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias.

**§2º** Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

*Atc*



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

**§3º** Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante, em consonância ao pactuado com os profissionais médicos e posterior anuência do Prefeito.

**Art. 5º** São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

**§1º** Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o artigo 3º desta Lei.

**§2º** A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Município para início das atividades.

**Art. 6º** O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante recurso pecuniário ou "in natura", a critério do Poder Executivo.

**Art. 7º** Os incentivos de Auxílio Moradia, Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte serão concedidos exclusivamente aos profissionais médicos participantes do "Programa Mais Médicos", disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Muzambinho.

**Parágrafo Único.** Os respectivos valores dos auxílios serão estabelecidos em decreto regulamentar do Executivo anualmente, assim como instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, observado o disposto da Portaria Interministerial nº 300, de 5 de outubro de 2017.

**Art. 8º** Somente será concedido Auxílio Transporte nos casos em que não houver possibilidade de locação de imóvel na localidade onde o profissional exercer suas atividades.

**Parágrafo único.** O Município não concederá o Auxílio Transporte quando disponibilizar transporte próprio, adequado e seguro, ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto e para os locais de difícil acesso, quando necessário.

**Art. 9º** Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como adiantamento ou pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Muzambinho,

*Qtec*



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

ou qualquer outra forma de remuneração e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

**Art. 10** Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município, até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

**Parágrafo único.** O médico participante deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias contados do início de suas atividades, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários previsto na presente Lei.

**Art. 11** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - abandono ou desistência do Projeto;

II - desligamento do Projeto.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

**Art. 12** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao "Projeto Mais Médicos para o Brasil" serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 15** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 27 de setembro de 2023

Paulo Sergio Magalhães  
Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

Justificação

Prezados Edis,

Encaminho o presente projeto para apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto que institui os incentivos de Auxílio Moradia, Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte aos médicos participantes do programa Mais Médicos, criado através da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

A Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014 estabeleceu os deveres dos municípios que aderiram ao projeto, sendo a aprovação desta propositura, indispensável para o cumprimento das obrigações.

O Programa Mais Médicos, de iniciativa do Governo Federal, há anos auxilia os municípios do interior do país, ajudando a salvar vidas e colaborando com a promoção da prestação do serviço público de saúde, sendo uma grande conquista para a população, a participação de nosso município.

Exposta a importância da aprovação deste projeto, solicito aos nobres Edis que sejam favoráveis a esta propositura.

Respeitosamente,

  
Paulo Sergio Magalhães  
Prefeito Municipal

# Termo de Compromisso

Nome do Responsável: CIRLENE ADRIANA MARQUES LAZARO

Preenchido por: CIRLENE ADRIANA MARQUES LAZARO

Município: MG-MUZAMBINHO

Nº da Solicitação: 11997245000151.2023.69320

Data de Cadastro: 04/08/2023

Teto: 1

Quantidade Solicitada: 1

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO/DISTRITO FEDERAL PARA ADESÃO À VAGA NA MODALIDADE COPARTICIPAÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, Secretário de Atenção Primária à Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716, CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o MUNICÍPIO/DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC de 16 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para o Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do Município/Distrito Federal ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, considerando a oferta de vagas de provimento médico na modalidade coparticipação, nos termos do Edital nº 11, de 16 de junho de 2023, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

Parágrafo Primeiro: a(s) vaga(s) de provimento médico na modalidade coparticipação de que trata o presente Termo terão o custeio do valor mensal das bolsas pagas aos profissionais médicos realizado mediante o desconto do respectivo valor do teto federal do piso de Atenção Primária do ente solicitante.

Parágrafo Segundo: o ente municipal/distrital signatário, concorda expressamente, com o desconto proporcional ao pagamento das bolsas-formação do(s) médico(s) ocupante(s) da(s) vaga(s) na modalidade coparticipação para as quais manifestou adesão.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

O Município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS/DISTRITO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB.

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo Adesão e Compromisso, o Município deverá atender aos seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do PMMB, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação do Programa:

b) manter, durante a execução do Projeto, o quantitativo de equipes de atenção primária atualmente constituídas conforme parâmetros definidos no Art. 5º da Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023 com profissionais médicos não participantes do Projeto;

c) receber, acolher e recepcionar os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades em Unidade Básica de Saúde ou em equipe de consultório na rua ou ainda em equipe de saúde prisional, nos termos da Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC, de 16 de maio de 2023;

d) inserir o médico participante do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Programa, e mantê-los durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso;

e) priorizar a alocação dos médicos participantes do Programa nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos e/ou que atendam populações que dependam exclusivamente da atenção do SUS e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas.

f) constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Programa

nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea "c" do presente termo de Adesão e compromisso;

g) quando da apresentação do médico no Município para o início das atividades, informar no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o número do CNES da Unidade de Saúde e INE (este quando houver) da equipe em que o médico irá atuar;

h) cadastrar o médico participante no SCNES e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a partir da apresentação do médico no Município;

i) garantir a alimentação, pelo médico, do Sistema de Informação da Atenção Básica -SISAB nos termos das Portarias regulamentares do sistema;

j) manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;

k) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas no Programas e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;

l) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;

m) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Programa deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades nas unidades básicas de saúde, apenas em caso de locais de difícil acesso;

n) atuar em cooperação com os entes federativos e instituições de educação superior, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Programa;

o) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização dos médicos participantes do Programa, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;

p) exercer, em conjunto com o supervisor, o monitoramento quanto ao cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, considerando a carga horária semanal prevista pelo Programa para os médicos participantes das atividades assistenciais e atividades teóricas para o Projeto Mais Médicos para o Brasil de 44 (quarenta e quatro) horas semanais sendo:

- 36 (trinta e seis) horas dedicadas às atividades assistenciais mediante integração ensino-serviço, a serem cumpridas em estabelecimento de saúde que ofereça ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, e

- 8 (oito) horas dedicadas às atividades de formação englobando as realizadas nas instituições de educação superior na modalidade de ensino a distância.

q) comunicar imediatamente à Coordenação do Programa os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução dos Programas;

r) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para a condição de médica gestante;

s) garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares no pré-natal;

t) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e/ou outros mecanismos públicos de Assistência Social;

u) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;

v) manter atualizados os dados do Município, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento dos Programas, no SGP;

w) garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município.

Parágrafo único: Constituem-se responsabilidades / obrigações do Município no Projeto Mais Médicos (contrapartidas municipais):

I - garantir moradia no município para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município, conforme Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 atualizada pela Portaria GAB/SGTES nº 300, de 5 de outubro de 2017. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água;

II - garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Constituem-se obrigações do Ministério da Saúde:

a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Programa, médicos para os Municípios que celebram o presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso;

- b) efetuar o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Programa, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades, procedendo o respectivo desconto, do valor correspondente ao pagamento, nas verbas de financiamento de atenção primária repassadas ao ente municipal/distrital signatário deste Termo;
- c) garantir, quando for o caso, o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
- d) garantir a realização dos cursos de especialização e demais ofertas pedagógicas aos médicos participantes do Programa, a serem oferecidos em parceria com instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS); e
- e) ofertar aos médicos participantes do Programa a inscrição em serviços de Telessaúde.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras dos Programas e do presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:

- a) O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;
- b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, de providências pelo Município;
- c) A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá estabelecer, inclusive previamente ao prazo de manifestação, penalidades de bloqueio de vagas e remanejamento de médicos, devidamente justificada;
- d) Não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas pela Coordenação do Programa no prazo fixado na alínea anterior, o Município poderá ser excluído do PMMB ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;
- e) Na hipótese de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo, a ser definido pela Coordenação, de acordo com as necessidades do Projeto; e
- f) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

Parágrafo único: As notificações de trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) quando do preenchimento do formulário de adesão e por via postal ao endereço do Município indicado no sistema, sendo válida para efeito de cômputo de prazo a que primeiro tenha sido recebida.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso terá vigência de 96 (noventa e seis) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DOS CASOS OMISSOS

Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Renovação e/ou da Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, bem como as situações eventualmente não previstas que serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/182/2023

28 de setembro de 2023

**Exmº Sr. Roosevelt Pereira de Paula**  
**Presidente da Câmara Municipal.**  
**MUZAMBINHO – MG**

Ref.: Encaminhamento (faz)

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que “Institui os incentivos de Auxílio Moradia, Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte aos médicos participantes do programa Mais Médicos, e dá outras providências.”

Atenciosamente,

**Paulo Sérgio Magalhães**  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE MUZAMBINHO-MG**  
**PROTOCOLO**  
**DOCUMENTO RECEBIDO**  
**NO DIA 28/09/23**  
**ÀS 14:20 HORAS**